



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33815	pág. 47
de: 01 / 08 / 18	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 241/2018	
INTERESSADO (A):	Patrícia Lisboa de Aguiar
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 – Decisão nº 119/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000154.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Patrícia Lisboa de Aguiar**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Um olhar diferenciado para o Morro da Boa Esperança enquanto de educação não formal em ciências no ensino fundamental*", no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 19 (dezenove) meses, no período de junho de 2015 a dezembro de 2016, totalizando o montante de R\$ 31.825,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 182/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimentos previstos no item 11, alíneas "e" e "f" do Edital nº 003/2015 e Cláusula Primeira, item 1.6 e 1.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Patrícia Lisboa de Aguiar**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 005/2013, no valor de R\$ 31.825,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro